

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 122, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera a destinação de uso da área pública que especifica na CL 106 da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterada a destinação do Lote n° 7 da CL 106, da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, passando à categoria de uso institucional, atividade cultural para templo religioso.

Art. 2° O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Congregação Cristã no Brasil na aquisição da área a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999.